

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO  
FLORESTAL Nº  
IFPR/CONCESSÃO/002/2015, QUE  
ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE  
FLORESTAS DO PARANÁ E SAMUEL  
JORGE - ME** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento de Termo Aditivo ao CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **IFPR**, e de outro lado **SAMUEL JORGE - ME** pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Sengés/Pr, Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 850, térreo, Cohab CEP 84.220-000, inscrita no CNPJ sob o nº 72.086.382/0001-29, Inscrição Estadual sob o nº 90.419.880-34, representada por Samuel Jorge, brasileiro, casado, regime de bens em comunhão parcial, portador do RG nº 6.730.198-6, e no CPF nº 837.062.839-72, residente e domiciliado em Sengés na Rua Prefeito Daniel Jorge, nº 850, 1º andar, Bairro Cohab, CEP 84.220-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato 002/2015 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce na cláusula terceira do contrato original o valor de R\$ 470.399,27 (Quatrocentos e setenta mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente ao volume aproximado de material lenhoso de pinus, com casca, a ser executado com corte raso em uma área de aproximadamente de 23 (vinte e três) hectares remanescente de parte dos talhões 01 e 02 do Projeto Arroio Claro, matrícula no Registro de Imóveis sob nº 1.023 da Comarca de Sengés/Pr.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços estipulados para exploração, por estéreo, de material lenhoso com casca, em pé e por bitola do projeto mencionado na cláusula primeira deste termo, são os seguintes:

Diâmetros	Esténeos Aproximados	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08 a 18 cm na ponta fina	3.730,50	14,32	53.420,76
18 a 25 cm na ponta fina	6.537,00	30,29	198.005,73
Acima de 25 cm na ponta fina	4.732,50	46,27	218.972,78
Total	15.000,00		470.399,27

### CLÁUSULA TERCEIRA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela **CONCESSIONÁRIA** são:

- a) Pagamento antecipado à retirada da madeira em pé, em **08 (oito) parcelas**, mensais e sucessivas, conforme quadro abaixo:

Nº Parcelas	Vencimentos	Valor Total (R\$)
1ª	25/10/2015	58.799,91
2ª	25/11/2015	58.799,91
3ª	25/12/2015	58.799,91
4ª	25/01/2016	58.799,91
5ª	25/02/2016	58.799,91
6ª	25/03/2016	58.799,91
7ª	25/04/2016	58.799,91
8ª	25/05/2016	58.799,91
Valor Total	-----	470.399,27

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, a critério do **IFPR**;
- II) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspenso o corte e a saída de madeira.
- III) O valor das parcelas vincendas será reajustado semestralmente pela **variação acumulada positiva do IGP-M do respectivo período, a contar da assinatura do contrato original, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários do material lenhoso correspondentes às parcelas.**
- IV) Para efeito de controle do valor pago a ser retirado em madeira pela **CONCESSIONÁRIA**, será considerado o saldo financeiro, ou seja, quando o valor das retiradas de madeira atingir o total do valor pago previsto nesta cláusula, independentemente da quantidade retirada de madeira e respectivas bitolas, cessar-se-á o contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

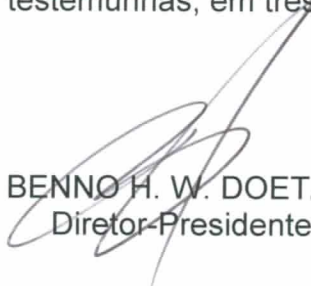
Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 002/2015 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais,

C.A. 019/2015 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO IFPR/CONCESSÃO/002/2015 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL IFPR/CONCESSÃO/001/2015.

prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 08 de Outubro de 2015.



BENNO H. W. DOETZER  
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES  
Diretor Adjunto

**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**

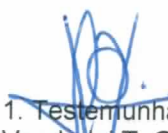


SAMUEL JORGE  
SAMUEL JORGE - ME

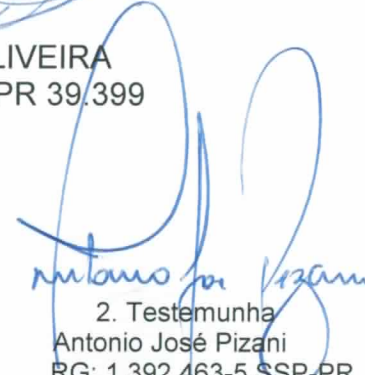


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha  
Vanderlei T. Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha  
Antonio José Pizani  
RG: 1.392.463-5 SSP-PR  
CPF: 234.908.889-87